



PARECER PRÉVIO Nº 96/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 12236/2022.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Governo do Estado do Amazonas.
- 4- **Exercício:** 2021.
- 5- **Responsável:** Wilson Miranda Lima (Governador).
- 6- **Advogado:** Não Possui.
- 7- **Unidade Técnica:** Comissão de Contas do Governo.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7893/2022-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Governo do Estado do Amazonas. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. **Emite Parecer Prévio recomendando à Assembleia Legislativa a aprovação com ressalvas** das contas do Sr. Wilson Miranda Lima no Governo do Estado, no exercício de 2021, ressaltando os itens atinentes à extrapolação do limite prudencial com gastos de pessoal, bem como o descumprimento da meta de resultado nominal, conforme alocado na fundamentação do voto desta Relatora.

- 11- **Ata:** 1ª Sessão Especial – Tribunal Pleno.
- 12- **Data da Sessão:** 6 de Dezembro de 2022
- 13- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

Publicado no Diário Eletrônico do
TCE/AM,

Edição Nº _____

De ____ / ____ / ____



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 96/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Relatora

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral



ACÓRDÃO Nº 96/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 96/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- **Processo TCE - AM nº 12236/2022.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Governo do Estado do Amazonas.
- 4- **Exercício:** 2021.
- 5- **Responsável:** Wilson Miranda Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não Possui.
- 7- **Unidade Técnica:** Comissão de Contas do Governo.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7893/2022-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Governo do Estado do Amazonas. Exercício de 2021.

Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Recomendar** ao Excelentíssimo Governador, Senhor Wilson Miranda Lima, que, verificando, ao longo do exercício, um possível descumprimento do resultado nominal planejado e constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, adote as medidas do art. 9 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como sejam implementadas as medidas listadas pelo Ministério Público de Contas nos subitens "a" a "f" do item II da conclusão do Parecer nº 7893/2022, constante às fls. 6.430/6.448 dos autos, da lavra do ilustre Procurador João Barroso de Souza.
- 10.2. **Determinar** que a Secretaria do Tribunal Pleno comunique o inteiro teor desse Voto e Parecer Prévio à Assembleia Legislativa do Estado e ao Governo do Estado do Amazonas.

- 11- **Ata:** 1ª Sessão Especial – Tribunal Pleno.
- 12- **Data da Sessão:** 6 de Dezembro de 2022

Publicado no Diário Eletrônico do
TCE/AM,

Edição Nº _____

De ____/____/____



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 96/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO
(parte integrante do Parecer Prévio nº 96/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral